



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

PROJETO DE LEI Nº 03/2018, DE 22 de fevereiro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a subsidiar com materiais de consumo e serviços para Festividades do Dia do Índio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar com materiais de consumo e serviços, para a realização da Festa Cultural na sede da Terra Indígena Rio das Cobras, a realizar-se anualmente no mês de abril, em comemoração ao Dia do Índio.

Art. 2º - Todas as despesas deverão seguir os trâmites previstos na Lei nº 8666/93.

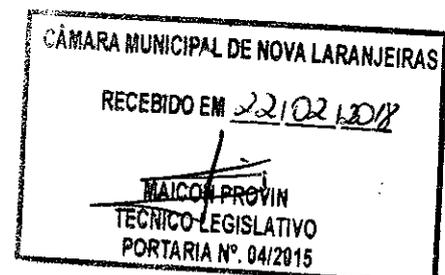
Art. 3º - O valor máximo a ser custeado será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em 2018; R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em 2019; e de 37.000,00 (trinta e sete mil reais) em 2020.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas com recursos do ICMS Ecológico.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 03/2018.

Em nosso Município está localizada a maior reserva indígena do estado do Paraná denominada Terra Indígena Rio das Cobras, e tradicionalmente a comunidade indígena promove festividades em comemoração ao “Dia do Índio” no dia 19 de abril.

O Município de Nova Laranjeiras tem apoiado a realização destes eventos comemorativos e culturais dos povos indígenas, neste sentido encaminhamos para análise do poder legislativo o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade garantir o apoio financeiro até o final do mandato da atual administração.

O apoio do Município geralmente ocorre mediante o fornecimento de gêneros alimentícios, bebidas não alcoólicas, sonorização, e outros materiais e serviços necessários para a realização dos eventos alusivos a data comemorativa.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja tramitado em REGIME DE URGÊNCIA, afim de que o Poder Executivo possa adotar o procedimentos legais para garantir a aquisição dos materiais e serviços a tempo hábil.

Na expectativa de aprovação do presente Projeto de Lei, desde já expressamos nossos sinceros agradecimentos.

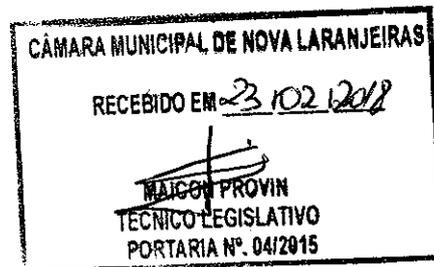
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 22 de fevereiro de 2018.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO, 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

PROJETO DE LEI 03/2018

AUTORIA: EXECUTIVO



SÚMULA: Autoriza o poder executivo a subsidiar com materiais de consumo e serviços para Festividades do dia do índio.

I – DO RELATÓRIO

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, visando autorização legislativa para subsidiar com materiais de consumo e serviços as Festividades do dia do índio.

II – DO MÉRITO

Inicialmente, dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, que compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local.

Por outro lado, vislumbra-se que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 205, Seção IX, dispõe o seguinte:

Seção IX – DO ÍNDIO

Art. 205. O Município respeitará e fará respeitar todos os princípios instituídos nas Constituições Federal e Estadual, buscando sempre, no âmbito da sua competência, proteger as terras, o meio ambiente e a cultura nas comunidades indígenas, em seu território, proporcionando-lhes ainda a assistência a saúde, educação, agricultura, além de outras atividades que possibilitem a promoção social dessas comunidades.

Portanto, analisando o projeto de Lei e a justificativa anexa, resta claro que o ente municipal pretende com o presente projeto de lei proporcionar atividades que possibilitem a promoção social da comunidade indígena, bem como busca promover a cultura da população Nova Laranjeirense, a qual abriga a maior Reserva Indígena do Estado do Paraná, quiçá uma das maiores do país com a população de Kaigangs e Guaranis.

De outra banda, verifica-se do art. 2º do projeto de lei, que as despesas irão seguir os trâmites previstos na Lei nº 8.666/93, obedecendo, assim, a nossa legislação pátria quanto à forma de contratação dos serviços.

Outrossim, ainda, se vislumbra que as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas com recursos do ICMS ecológico.

Sendo assim, analisando os aspectos jurídicos constitucionais do projeto em análise, extrai-se que o projeto de lei, atende os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como encontra-se respaldo na Lei Orgânica Municipal.

Portanto, sob a ótica constitucional e pela Lei Orgânica Municipal o projeto de Lei em estudo possui amparo legal, não havendo impedimento na sua tramitação.

III – DA CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei 03/2018.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos *edís* a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer. S.M.J

Nova Laranjeiras-PR, 23 de fevereiro de 2018.

DIOGO HENRIQUE SOARES
OAB/PR 48.438

